

## Indeniza  o por longa jornada n o exige comprova  o de dano

A aplica  o de jornadas muito extensivas pelo empregador gera indeniza  o ao trabalhador, e o dano moral n o precisa ser demonstrado, pois   n tido o descumprimento das normas que regem a rela  o de trabalho. Assim entendeu, por unanimidade, a 3  Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao condenar um frigor fico a pagar compensa  o de R\$ 30 mil a um motorista que tinha jornada de trabalho das 5h  s 23h, incluindo domingos e feriados, com apenas 30 minutos para o almo o.

O trabalhador prestou servi os para o frigor fico entre 2010 e 2014. A indeniza  o foi negada em primeiro grau e reformada na segunda inst ncia. O Tribunal Regional do Trabalho da 3  Regi o (MG) condenou a empresa a pagar compensa  o por entender que a jornada excessiva constitui  cito trabalhista por impor ao trabalhador dano de ordem moral.

Esse dano resultaria, segundo o TRT-3, "do cansa o excessivo e supress o de conv vio com a fam lia, com preju zo do direito ao descanso e ao lazer". A corte ressaltou ainda que a jornada exaustiva pode ser enquadrada no artigo 149 do C digo Penal, que trata do trabalho em condi o an loga   de escravid o.

A reforma da decis o de primeiro grau motivou novo recurso, impetrado no TST. Para o relator do caso, ministro Alberto Bresciani, n o h  a necessidade de o dano moral ser demonstrado. "A gravidade do fato ofensivo ficou materializada pela exig ncia da pr tica de jornada exaustiva e consequente descumprimento de norma que visa   manuten a da sa de f sica e mental dos trabalhadores no Brasil", afirmou.

Segundo Bresciani, a limita o da jornada   "uma conquista da sociedade moderna, que n o mais admite o trabalho escorchante", e talvez a mais importante bandeira que levou ao surgimento do Direito do Trabalho durante o s culo XIX. "A aus ncia de limites temporais para a realiza o do trabalho reduzia a pessoa do trabalhador 'livre' a um ser meramente econ mico, alienado das rela es familiares e sociais", disse. *Com informa es da Assessoria do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o ac rd o.

**RR-4112-57.2013.5.03.0063**